

NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO

Data	01 de julho de 2026
Número	0002/2026
Referência	Emitida no âmbito dos Termos e Condições Gerais para Contratação de Compra e Venda de Gás Natural, celebrado entre as Partes indicadas abaixo em 28 de janeiro de 2026 ("MSA") A presente NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO ("NC"), em conjunto com o MSA e anexos, constituem parte integrante e indissociável do CONTRATO. Expressões e definições usadas na presente NC em maiúsculas e não expressamente definidas aqui deverão ter o significado a elas atribuído no MSA.

	COMPRADORA	VENDEDORA
RAZÃO SOCIAL:	SERGIPE GÁS S/A	SATURNO GÁS TRADING E SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ:	86.809.043/0001-38	63.023.895/0001-08

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	
1) PERÍODO DO FORNECIMENTO	Das 00h00 de 02/07/2026 às 24h00 de 31/07/2026
2) QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) (m³@9400)	4.000 m³/dia (quatro mil metros cúbicos por dia) Totalizando 120.000 m³
3) PONTOS DE ENTREGA (R\$/m³)	O Ponto de Entrega será o ponto a montante do Ponto de Entrada na Transportadora TAG.
4) PREÇO DO GÁS (PG)	Preço do Gás (PG) = Parcela da Molécula (PM) + Parcela do Transporte (PT).
5) PARCELA DA MOLÉCULA (PM) (R\$/m³)	A Parcela da Molécula (PM), sem tributos, sendo consideradas 4 (quatro) casas decimais para fins de arredondamento, será: PM = 1,7800
6) PARCELA DO TRANSPORTE (PT)(R\$/m³)	A VENDEDORA será responsável pela contratação de capacidade de transporte de entrada junto à TAG para disponibilização do GÁS, no PONTO DE ENTREGA, para a COMPRADORA nos termos desta NC. A Parcela do Transporte (PT), sem tributos, sendo consideradas 4 (quatro) casas decimais para fins de arredondamento, será: PT = 0,2200
7) DEMAIS CUSTOS DE TRANSPORTE (DCT)	Adicionalmente à PARCELA DO TRANSPORTE (PT), a COMPRADORA deverá pagar para a VENDEDORA todos os DEMAIS CUSTOS DE

	TRANSPORTE (DCT) aplicáveis, entendidos como todos e quaisquer custos, encargos, multas, penalidades, indenizações ou valores incorridos relacionados ao transporte do gás natural que não estejam expressamente incluídos na PT e/ou no ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT), conforme definidos no MSA, inclusive aqueles decorrentes do GTA e da regulamentação aplicável, independentemente da ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, desde que relacionados ao fornecimento objeto desta NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC). Exemplo ilustrativo: a COMPRADORA deverá ressarcir a VENDEDORA por quaisquer penalidades e/ou custos adicionais de transporte incorridos em razão da retirada de gás natural em datas diferentes daquelas previstas neste instrumento, ainda que tais custos sejam apurados ou cobrados durante a vigência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.
8) ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT)	Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de GÁS por FALHA NO FORNECIMENTO, a COMPRADORA obriga-se a adquirir e utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à VENDEDORA, a título de ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT), pela reserva de capacidade de transporte para uma quantidade de gás equivalente a 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC). A apuração da CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU), para fins de cálculo do ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT) a ser pago pela COMPRADORA, será realizada da seguinte forma: $CNU = \sum_{j=1}^M ((100\% * QDC)j - QNFFj - QDRj)$ Onde: CNU: É a CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU) a ser utilizada par afins de cálculo do ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT), devendo ser igual a zero se o resultado for negativo; QDCj: É a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) para o DIA em questão; QDRj: É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) no DIA em questão pela COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA; QNFFj: É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, no DIA em questão, decorrente de FALHA NO FORNECIMENTO; M: É o número total de DIAS do correspondente MÊS; E J: É um determinado DIA no correspondente MÊS. Caso em determinado MÊS seja identificada a existência de CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU), a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA, um ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT) calculado na forma abaixo:

	ECT = CNU * PT Onde: CNU: É a CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU) CALCULADA NOS TERMOS DESTE ITEM (8); PT: É O VALOR DA PARCELA DO TRANSPORTE CALCULADA NOS TERMOS DO ITEM (6). Será emitido DOCUMENTO DE COBRANÇA apartado referente ao ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT) devido pela COMPRADORA, no qual serão incluídos os TRIBUTOS devidos, conforme aplicáveis. O pagamento, pela COMPRADORA, do ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT) será considerado definitivo para fins da relação entre as Partes, não gerando direito a recuperação, crédito, compensação ou ajuste financeiro perante a VENDEDORA, no âmbito desta NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.
9) COMPROMISSO DE RETIRADA (CR) (Take or Pay – ToP)	Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de GÁS por FALHA NO FORNECIMENTO e/ou CASO FORUITO OU FORÇA MAIOR, durante todo o PERÍODO DE FORNECIMENTO objeto desta NC, a COMPRADORA obriga-se, a cada MÊS, a adquirir e retirar da VENDEDORA e, mesmo que não retire, a pagar a VENDEDORA por uma QUANTIDADE DE GÁS que seja igual a pelo menos 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) total no MÊS em questão. O saldo de TAKE OR PAY (ToP) será apurado DIARIAMENTE. A apuração de QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) pela COMPRADORA, para verificação do cumprimento do COMPROMISSO DE RETIRADA (ToP), será realizada da seguinte forma: $QNR_{top} = (\sum_{j=1}^M (100\% * QDC_j)) - (\sum_{j=1}^M (QNFF_j + QNFM_j)) - (\sum_{j=1}^M (QDR_j))$ Onde: QNR_{top}: É a QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) pela COMPRADORA, em descumprimento ao compromisso de retirada (Take-or-Pay - ToP) no MÊS em questão, devendo ser igual a zero se o resultado for negativo; QDC_j: É a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) para o DIA em questão; $QNFF_j$: É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, no DIA em questão, decorrente de FALHA NO FORNECIMENTO;

	QNFMj: É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, no dia em questão, decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; QDRj: É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) no DIA em questão pela COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA; M: É o número total de DIAS do correspondente MÊS; e J: É um determinado DIA do correspondente MÊS. Caso em determinado MÊS seja identificada a existência de QUANTIDADES NÃO RETIRADAS (QNR), a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA o valor calculado conforme fórmula abaixo: $FAT_{top} = QNR_{top} * PM$ Onde: FAT_{top}: É o valor a ser pago pela COMPRADORA pelo descumprimento ao compromisso de (Take-or-Pay – ToP) no MÊS em questão; QNR_{top}: É a QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) pela COMPRADORA, em descumprimento ao compromisso de retirada (Take-or-Pay – ToP) no MÊS em questão, calculada na forma deste item (9); e PM: É a PARCELA DA MOLÉCULA (PM) para o DIA em questão. Será emitido DOCUMENTO DE COBRANÇA referente ao COMPROMISSO DE RETIRADA (ToP) devido pela COMPRADORA no MÊS, no qual serão incluídos os TRIBUTOS devidos, conforme aplicável.
10) QUALIDADE DO GÁS	O Gás a ser entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA, no(s) Ponto(s) de Entrega, deverá atender aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP N° 982 de 21/05/2025, e em suas revisões ou outra que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente.
11) COMPROMISSO DE FORNECIMENTO (<i>Deliver or Pay – DoP</i>)	Durante todo o PERÍODO DE FORNECIMENTO abrangido por esta NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, a VENDEDORA compromete-se a disponibilizar para a COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, a cada DIA, uma QUANTIDADE DE GÁS que seja igual a 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP). Caso contrário, estará sujeita à PENALIDADE POR FALHA DE FORNECIMENTO, conforme item 14.
12) PROGRAMAÇÃO	Em caso de necessidade de fornecimento de QUANTIDADES DE GÁS menores que a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) para um determinado DIA, a COMPRADORA compromete-se a informar para a VENDEDORA a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) para o respectivo DIA até as 10h do DIA anterior. As QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) abaixo da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) nos termos deste item serão automaticamente aceitas e consideradas como a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA em questão.

	Caso a COMPRADORA não indique uma QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) para um determinado DIA de fornecimento, será considerada como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA em questão a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC). Caso a COMPRADORA deseje solicitar fornecimento de QUANTIDADES DE GÁS que superem o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), a COMPRADORA deverá enviar tal solicitação para a VENDEDORA até às 10h do DIA anterior ao respectivo DIA de fornecimento. A VENDEDORA poderá, ao seu exclusivo critério, aceitar ou não as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) pela COMPRADORA acima da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), devendo informar para a COMPRADORA sua decisão até às 14:00 do DIA anterior ao DIA de fornecimento. Caso a VENDEDORA não aceite as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) acima da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), será considerada como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA em questão a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC). O silêncio da VENDEDORA será considerado recusa da QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) que supere a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC). Caso a COMPRADORA não observe o procedimento de solicitação previsto neste item para volumes que superem a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), a VENDEDORA não estará obrigada a disponibilizar tais volumes adicionais, não assumindo qualquer responsabilidade pelo eventual não atendimento de consumos que excedam a QDC. Adicionalmente, quaisquer volumes eventualmente retirados pela COMPRADORA acima da QDC, sem a devida solicitação e aceitação nos termos deste item, não serão considerados como fornecidos pela VENDEDORA no âmbito desta NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, não caracterizarão venda válida entre as PARTES e não serão considerados para fins de apuração de quaisquer obrigações contratuais, incluindo, sem limitação, o COMPROMISSO DE FORNECIMENTO (DoP) e o COMPROMISSO DE RETIRADA (ToP). Nessa hipótese, a COMPRADORA reconhece que a eventual retirada de volumes acima da QDC ocorrerá por sua conta e risco, devendo tais volumes, quando aplicável, ser tratados no âmbito de suas relações contratuais com a distribuidora local, incluindo, sem limitação, o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD). Caso a VENDEDORA deseje ofertar QUANTIDADES DE GÁS que superem o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC). A VENDEDORA deverá enviar tal oferta para a COMPRADORA até às 9:00h do DIA ÚTIL anterior ao respectivo DIA de fornecimento.
--	---

	A COMPRADORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não as QUANTIDADES DE GÁS acima da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), devendo informar para a VENDEDORA sua decisão até às 10:00h do DIA anterior ao DIA de fornecimento. Caso a COMPRADORA não aceite as QUANTIDADES DE GÁS acima da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), será considerada como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA em questão a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS), observado o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC). O silêncio da COMPRADORA será considerado recusa da QUANTIDADE DE GÁS que supere a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC). As PARTES concordam que a possibilidade de estabelecimento de uma QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) inferior à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), a exclusivo critério da COMPRADORA, nos termos deste item, não exige a COMPRADORA da obrigação de pagar para a VENDEDORA o ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT) para a QUANTIDADE DE GÁS equivalente a 100% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), assim como os DEMAIS CUSTOS DE TRANSPORTE (DCT), nos termos do GTA. A QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) deverá ser utilizada para fins de nominação junto ao TRANSPORTADOR para o DIA do fornecimento, sendo certo que a COMPRADORA deverá informar à VENDEDORA oportunamente o(s) ponto(s) de saída para formação do par ordenado junto ao TRANSPORTADOR. Não obstante o disposto neste item, caso o PERÍODO DE FORNECIMENTO desta NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO seja de apenas 1 (um) DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) constituirá limite máximo de retirada de GÁS, não sendo admitida retirada em volume superior, ainda que por variação operacional. Eventual volume excedente não caracterizará obrigação de fornecimento adicional pela VENDEDORA, não será considerado venda válida para fins desta NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO e não será considerado para fins de apuração de quaisquer obrigações contratuais entre as PARTES. Para fins de apuração de obrigações da VENDEDORA, incluindo, sem limitação, o COMPROMISSO DE FORNECIMENTO (DoP), a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) será limitada à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC).
13) ALOCAÇÕES	QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD): A QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) pela VENDEDORA, em cada DIA, para fins desta NC, deverá corresponder à QUANTIDADE DE GÁS comprovadamente disponibilizada pela

	VENDEDORA ao TRANSPORTADOR para entrega no PONTO DE ENTREGA à COMPRADORA de acordo com os procedimentos de programação indicados nesta NC. Para fins de apuração de quaisquer obrigações contratuais entre as PARTES, incluindo, sem limitação, o COMPROMISSO DE FORNECIMENTO (DoP), será considerada a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD), observados os limites estabelecidos nesta NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, inclusive quanto à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC). QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR): A QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) pela COMPRADORA, em cada DIA, para fins desta NC, deverá corresponder à QUANTIDADE DE GÁS comprovadamente medida e alocada pelo TRANSPORTADOR no PONTO DE ENTREGA à COMPRADORA de acordo com os procedimentos de programação indicados nesta NC. A QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) será utilizada exclusivamente para fins de verificação das obrigações da COMPRADORA, incluindo, sem limitação, o COMPROMISSO DE RETIRADA (ToP), não sendo aplicável, em qualquer hipótese, para caracterizar obrigação de fornecimento adicional por parte da VENDEDORA.
14) PENALIDADE POR FALHA DE FORNECIMENTO	Caso, em determinado DIA, em relação ao fornecimento objeto desta NC, a VENDEDORA não disponibilize à COMPRADORA, uma QUANTIDADE DE GÁS no PONTO DE ENTREGA que seja equivalente a 100% da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA estabelecida no âmbito desta NC, a VENDEDORA pagará à COMPRADORA uma penalidade por FALHA NO FORNECIMENTO calculada de acordo com a seguinte fórmula: $PFF_{(dia)} = \text{MAX}(0; \text{MIN}(QDP, QDC) - QDD - QNFFC - QNFM - QNFST) * 30\% * PM$ Onde: $PFF_{(dia)}$: É o valor da penalidade diária por FALHA NO FORNECIMENTO originada pela não entrega de GÁS no DIA em questão; QDD: significa a QUANTIDADE DE GÁS efetivamente disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA em determinado DIA, conforme item (13) acima; QDP: É a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA em questão; QNFFC: É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, no DIA em questão, decorrente de FALHA NO FORNECIMENTO onde a COMPRADORA ou terceiro por ela contratado tenham sido a parte determinante para tal ocorrência;

	QNFFC: É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, no DIA em questão, decorrente de FALHA NO FORNECIMENTO onde a COMPRADORA ou terceiro por ela contratado tenham sido a parte determinante para tal ocorrência; QNFM: É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, no dia em questão, decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; QNFST: É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, no DIA em questão, decorrente de FALHAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE NÃO CAUSADA PELA VENDEDORA; PM: É o preço da PARCELA DA MOLÉCULA (PM) aplicável no DIA em questão. A penalidade estabelecida neste item (14) é a única indenização aplicável em caso de FALHA NO FORNECIMENTO da VENDEDORA. Nenhuma outra indenização será devida pela VENDEDORA, mesmo que as perdas e danos incorridos pela COMPRADORA tenham sido superior ao valor aqui estabelecido.
15) PENALIDADE POR FALHA DE PROGRAMAÇÃO	Caso, em determinado DIA, em relação ao fornecimento objeto desta NC, a COMPRADORA não nomeie ou o TRANSPORTADOR não programe, por razões imputáveis à COMPRADORA, uma QUANTIDADE DE GÁS no PONTO DE SAÍDA do sistema de transporte que seja equivalente a 100% da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) estabelecida no âmbito desta NC, a COMPRADORA pagará a VENDEDORA uma penalidade calculada de acordo com a seguinte formula: $PFP_{(dia)} = \text{MAX}(0; QDP - QDNs) * 30\% * PM$ Onde: PFP_(dia): É o valor da penalidade diária por FALHA DE PROGRAMAÇÃO da COMPRADORA no DIA em questão; QDNs: É a QUANTIDADE DE GÁS nominada pela COMPRADORA e programada pelo TRANSPORTADOR para o(s) ponto(s) de saída contratado(s) pela COMPRADORA para o DIA, observado o disposto no caput deste item (15); QDP: É a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA em questão; PM: É o preço da PARCELA DA MOLÉCULA (PM) aplicável no DIA em questão. A penalidade estabelecida neste item (15) é a única indenização aplicável em caso de FALHA DE PROGRAMAÇÃO da COMPRADORA. Nenhuma outra indenização será devida pela COMPRADORA, mesmo que as perdas e danos incorridos pela VENDEDORA tenham sido superior ao valor aqui estabelecido.
16) VALOR TOTAL ESTIMADO DA	O valor total estimado desta NC, sem considerar os impostos cabíveis, é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

NOTIFICAÇÃO DE TRANSAÇÃO	
17) VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR)	O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR RESOLUÇÃO (VIR), sem considerar os impostos cabíveis, será: $\text{VIR} = 100\% * \text{QDC} * \text{DF} * \text{PG}$ Onde: VIR: É o VALOR DA INDENIZAÇÃO POR RESOLUÇÃO antecipada desta NC a ser pago pela PARTE inadimplente à PARTE adimplente. QDC: É a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) objeto desta NC. DF: São os DIAS faltantes para o término do prazo descrito em PERÍODO DO FORNECIMENTO. PG: É o Preço do Gás (PG), conforme aqui disposto. A PARTE adimplente emitirá um DOCUMENTO DE COBRANÇA à PARTE inadimplente com o valor correspondente aos VALORES DA INDENIZAÇÃO POR RESOLUÇÃO (VIR), detalhando o seu cálculo, conforme metodologia descrita acima, o qual deverá ser pago em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS após a data de sua emissão.
18) GARANTIAS	Não aplicável ao fornecimento objeto desta NC.
19) EMISSÃO E PAGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA	Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA serão emitidos pela VENDEDORA até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do MÊS subsequente ao MÊS de fornecimento, devendo ser pagos pela COMPRADORA até o 9º (nono) DIA ÚTIL do mês de apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA pela VENDEDORA. O faturamento dos valores devidos nos termos desta NC será realizado pela VENDEDORA por seu estabelecimento sede situado no Estado da Bahia, tendo como destinatário o estabelecimento da filial da COMPRADORA localizado no Estado do Sergipe. Os tributos incidentes serão acrescidos quando da emissão da nota fiscal, sendo igualmente repassados à COMPRADORA todos e quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos ou demais valores exigidos da VENDEDORA, em decorrência direta da execução desta NC e relacionados ao seu objeto.
20) PARADAS PROGRAMADAS	Não aplicável ao fornecimento objeto desta NC.
21) ORIGEM DO GÁS	Portfólio da VENDEDORA.
22) ENCARGOS MORATÓRIOS	No caso de inadimplemento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, o valor inadimplido estará sujeito à: (i) atualização monetária pela taxa SELIC (ou índice oficial que a substitua); (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

	(iii) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado. Caso o inadimplemento persista por mais de 5 (cinco) dias corridos após notificação escrita da PARTE adimplente, aplicar-se-á, adicionalmente: (iv) multa adicional de 10% (dez por cento), cumulativa à anterior.
23) COBRANÇAS OBJETO DE CONTROVÉRSIA	Havendo controvérsia sobre importância cobrada de uma PARTE à outra PARTE, a PARTE que discordar deverá, até a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa a ser adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia, e efetuar pontualmente o pagamento da importância total cobrada, informando a parcela sujeita à restituição em potencial. As PARTES terão 5 DIAS ÚTEIS após recebimento da NOTIFICAÇÃO buscar convergência no entendimento do valor controverso. Não havendo acordo entre as PARTES, qualquer PARTE poderá submeter a controvérsia ao procedimento de solução de controvérsias do MSA.
24) FINALIDADE DO GÁS	REVENDA

ASSINATURAS	
VENDEDORA:	Nome: Brian Pease Cargo: CEO Saturno Gás Trading e Soluções Ltda.
COMPRADORA:	Nome: André Luiz Santos de Moraes Cargo: Gerente de Suprimento e Comercialização de Gás
TESTEMUNHAS:	Nome: Leonardo Bento Cargo: Diretor Saturno Gás Trading e Soluções Ltda.

2026 07 01 - NC 0002 2026 - Saturno e Sergas pdf

Assinaturas



Brian Pease
brian.pease@saturnotrading.com.br
Assinou

Brian Pease



André Luiz S. de Moraes
andremoraes@sergipegas.com.br
Assinou

André Luiz S. de Moraes



Leonardo da Silva Bento
leonardo.bento@saturnotrading.com.br
Assinou como testemunha

Leonardo da Silva Bento

Eventos do documento

01 Jul 2026, 16:26:29

Documento [REDACTED] criado por MARIA EDUARDA DE FIGUEIREDO ALVES
[REDACTED]. Email: maria.alves@saturnotrading.com.br. - DATE_ATOM:
2026-07-01T16:26:29-03:00

01 Jul 2026, 16:28:07

Assinaturas iniciadas por MARIA EDUARDA DE FIGUEIREDO ALVES [REDACTED]
Email: maria.alves@saturnotrading.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-01T16:28:07-03:00

01 Jul 2026, 16:30:07

ANDRÉ LUIZ S. DE MORAES Assinou - Email: andremoraes@sergipegas.com.br - [REDACTED]

DATE_ATOM: 2026-07-01T16:30:07-03:00

01 Jul 2026, 16:43:03

LEONARDO DA SILVA BENTO Assinou como testemunha [REDACTED] - Email:
leonardo.bento@saturnotrading.com.br - [REDACTED]

- DATE_ATOM: 2026-07-01T16:43:03-03:00

01 Jul 2026, 17:13:47

BRIAN PEASE Assinou [REDACTED] - Email: brian.pease@saturnotrading.com.br - [REDACTED]

- DATE_ATOM:

2026-07-01T17:13:47-03:00



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.